



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **BOLETIM N. 28/2019**

**SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**VIGÉSIMA OITAVA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **02 DE SETEMBRO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

**DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA**

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**02 DE SETEMBRO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### DEBATES AGENDADOS:

**Dia 02 de setembro**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 272/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, sobre o ITBI do Residencial Latania I e II.

**Dia 16 de setembro**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 298/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionadas ao Bairro Bosque dos Cedros.

**Dia 30 de setembro**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 410/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionada a Banda Municipal.

**Dia 14 de outubro**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 408/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionadas à perturbação do sossego.

Recebemos da prefeitura municipal de Nova Odessa cópia do balancete da receita e despesa referente ao mês de JULHO/2019.

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2019, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 54/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 15/2018, DE AUTORIA DO VERADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.**

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 286/2019** - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de providências, quanto manutenção a via pública no município.
2. **N. 287/2019** - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de providências, quanto manutenção a via pública no município.
3. **N. 288/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica da Rua Francisco Leite de Camargo, no Jardim Santa Luiza II.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

4. **N. 289/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a limpeza do entorno do campo de futebol, entre as ruas Tamboril, Ipês, Jequitibás e Alecrim, no Jardim Alvorada.
5. **N. 290/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta situada na Rua Tamboril, esquina com a Rua dos Angicos, no Jardim Capuava.
6. **N. 291/2019** - Autor: TIAGO LOBO  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de providências junto a CPFL, quanto a manutenção da via pública no município.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



# **EXPEDIENTE**

## **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO 26 DE AGOSTO DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

**02 DE SETEMBRO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sétima sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 12 (doze) minutos, havendo número legal, o primeiro vice-presidente, vereador AVELINO XAVIER ALVES, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Jacileide proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 276/2019** que indica a necessidade de supressão de árvore na Rua Teodomiro Delega, 806 – Recanto Solar, pelas razões abaixo especificadas. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 277/2019** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de recuperação da malha asfáltica da Rua Emília Pelison Fadel, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 278/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da malha asfáltica de todas as ruas do Jardim Flórida. **INDICAÇÃO N. 279/2019** que indica ao Poder Executivo a substituição das traves que estão quebradas da quadra situada na EMEF Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no Jardim Marajoara. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 280/2019** que indica ao chefe do executivo sobre a necessidade de limpeza das guias e calçadas da Avenida Carlos Botelho, esquina com Avenida Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 281/2019** que indica com certa urgência a (capinação) do mato que está alto, da guia e calçada, sendo que a mesma necessita de (urgente manutenção) na Rua Brasília, no jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 282/2019** que indica a limpeza urgente da calçada da EMEF Dante Gazzetta, entre as ruas Rio Branco, Washington Luiz e Aristeu Valente. **INDICAÇÃO N. 283/2019** que indica a revitalização da sinalização do solo (faixas para travessia de pedestres e da lombada), com certa urgência, no cruzamento da Avenida Ernesto Sprogis, com a Rua Rio Branco, no Jardim Santa Rosa. **Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 284/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de providencias, quanto a remoção de Poste na via que menciona. **INDICAÇÃO N. 285/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de providencias, quanto a supressão de árvore em via que especifica (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após é anunciada a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: PROCESSO N. 168/2019 - DENÚNCIA POR COMETIMENTO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ARTIGO 7º, INCISO III, DECRETO LEI 201/67, EM FACE DO VEREADOR VAGNER BARILON, Autor LUCAS CAMARGO DONATO**. Realizada a leitura da denúncia, a mesma é colocada em votação, deliberando o Plenário pelo seu **não recebimento** por unanimidade de votos (*faixa 03*). **PROCESSO N. 93/2018 - REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, autores vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER. Objeto: Apurar possíveis irregularidades nas aquisições de materiais para a construção civil, especialmente de cimento, realizadas pela Prefeitura Municipal, no período de 2013 até a presente data. Realizada a leitura do requerimento na íntegra, o presidente informa as regras que serão utilizadas para a formação da comissão especial e consulta o Plenário sobre possíveis impedimentos e dúvidas acerca do processo de formação da comissão, não havendo. Em seguida, são sorteados os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS para compor a referida comissão (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 503/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Sr. Prefeito municipal sobre a possibilidade de implantação de faixa exclusiva para ciclistas aos domingos das 07:00 às 12:00 horas na Avenida Brasil no Jardim Marajoara. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 517/2019** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que podem ser adotadas com relação a calçadas irregulares e elevadas. É colocado em discussão, não



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 518/2019** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de instituir o "Programa Adote uma Caneca", objetivando a substituição dos copos descartáveis por canecas no âmbito do Poder Executivo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 544/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de campanha de doação de cabelos para o Hospital de Amor de Barretos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 545/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de rampa de acesso no ponto de ônibus situado na Rua Oscar Araiun, no Residencial Jequitibás, próximo ao Ipê Roxo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 546/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Pastor Benedicto de Jesus Felício, próximo ao número 209, no Jardim Campos Verdes. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 547/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção ou a substituição dos equipamentos da Academia da Melhor Idade situada no Bosque Manoel Jorge. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 548/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações a EMTU sobre a implantação de uma linha de ônibus Americana – Sumaré, que atenda os moradores dos bairros Residencial Klavin, Altos do Klavin, Jardim Capuava e Jardim Alvorada. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 549/2019** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o serviço do agente fiscal de rendas, como funciona a fiscalização, quantos funcionários realizam o serviço, a periodicidade das atividades e quando foi realizado o último concurso para agente fiscal de rendas. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 550/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o "Portal de Transparência" da Prefeitura Municipal – Lei de Acesso à Informação. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 551/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre sinalização do solo faixas para travessia de pedestres e lombada, no cruzamento conforme vias mencionadas abaixo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 552/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de regulamentação de moradias irregulares no município através de lei municipal. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 553/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo, sobre o cadastramento municipal no Programa Mais Saúde. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 554/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao DER sobre a retirada da placa de sinalização existente na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, relacionada à antiga praça de pedágio que foi desativada em 2006. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 555/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações à EMTU sobre as medidas que poderão ser tomadas para evitar a utilização indevida do pontilhão situado na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini (consumo de drogas e



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

presença de pessoas em situação de rua). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 556/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a proximidade da CMEI Profª Maria Estela Diniz Gazzetta, no Jardim Capuava, com o Posto de Combustível no Residencial Altos do Klavin. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 557/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a contratação de dentistas no município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 558/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao chefe do Poder Executivo, Polícia Militar e Polícia Civil sobre a possibilidade de desenvolverem ações envolvendo vários setores/segmentos como a Secretaria de Saúde, o CREAS, a Polícia Militar e a Polícia Civil, visando combater o feminicídio e a violência contra a mulher. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 559/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre a contratação dos oito guardas que participaram de concurso no início deste ano. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 560/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a implantação de mais uma melhoria no trânsito, na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiúma. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 561/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação da "Marginal Quilombo". É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 562/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a destinação de vigia ou guarda civil municipal para permanecer no velório, no período noturno, para que as famílias possam velar os entes queridos em segurança. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 563/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a coleta seletiva de lixo no âmbito da Administração Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 564/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a instalação de telefone com linha direta com a Ouvidoria da Saúde nas UBSs. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 565/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a manutenção da passarela que liga o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 566/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as ações desenvolvidas pelo Município voltadas à inclusão de deficientes no mercado de trabalho. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **MOÇÃO N. 134/2019** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, congratulações ao professor Eugênio Cavalcante, treinador e responsável pela equipe, que representou Nova Odessa, em dois torneios (Fase Inter Regional do Campeonato Paulista e Copa São Carlos) realizados em São Carlos e trouxe oito medalhas (quatro de ouro, uma de prata e três de bronze) para o município. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 31*). **MOÇÃO N. 135/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o servidor público Eric Anthony



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Padela e toda a equipe pela implantação de faixa elevada para travessia de pedestres na rotatória da Rodovia Rodolfo Kivitz, próximo ao Posto Shell. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 32*). **MOÇÃO N. 136/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com as jogadoras de goalball Danielle Vilas Longhini, Ana Beatriz Bernardo, Emily dos Santos, Leticia da Silva e Monica Santos, pela conquista do Mundial realizado na Austrália. É colocada em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 33*). **MOÇÃO N. 137/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao chefe do Poder Executivo para alteração ou rigorosa fiscalização no trânsito da Rua Virgílio Bodini, Santa Luiza II. É colocada em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 34*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 35*) e VAGNER BARILON (*faixa 36*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 14/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA**". É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer o adiamento da discussão por duas sessões. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 37*). **02 – PROJETO DE LEI N. 40/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ ÉLCIO COVALENCO", AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), INSTALADO NO BAIRRO JARDIM PALMEIRAS CDHU, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 38*). **03 – PROJETO DE LEI N. 43/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "IRACI CARNEIRO HEDLUND" À RUA DOIS (02) DO JARDIM GLEBA B**. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura da justificativa do projeto de lei, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VAGNER BARILON, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, AVELINO XAVIER ALVES e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 39*). **04 – PROJETO DE LEI N. 53/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE PASTOR DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS AO PRÉDIO DESTINADO À ACADEMIA DA SAÚDE, SITUADO NA RUA DAS IMBUIAS, NO LOTEAMENTO JARDIM DA ALVORADA, EM NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 40*). **05 – PROJETO DE LEI N. 54/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MÁRIO STEFANINI" À RUA NOVE (09) DO JARDIM GLEBA B**. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro pedido (*faixa 41*). **06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO**. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura da justificativa do projeto de lei, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO), ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (*faixa 42*). **07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA**. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO), ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (*faixa 43*). **08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR LUIZ LAURO FERREIRA FILHO.** É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO), ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (*faixa 44*). **09 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MARCOS APARECIDO MARTINS GARCIA.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, AVELINO XAVIER ALVES, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO), ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (*faixa 45*). **10 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 13/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR TIAGO ROSA TOGNELLA.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, AVELINO XAVIER ALVES, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO), ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (*faixa 46*). **11 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO PASTOR DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS.** É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro pedido (*faixa 47*). **12 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 62/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “REINALDO RAGONHA”, AO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADA A FEIRA LIVRE, LOCALIZADA NA RUA ANCHIETA N. 424, NO CENTRO DESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer a leitura da justificativa do projeto de lei, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, AVELINO XAVIER ALVES e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (*faixa 48*). A sessão é suspensa por dez minutos. Reaberta a sessão, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 de setembro de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 49*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**02 DE SETEMBRO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 367/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à aquisição de um veículo (furgão) para transporte de equipamentos dos programas Projeto Guri e Orquestra de Violeiros Mirins.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes e pais dos alunos destes dois importantes programas no município, vimos a necessidade de a Administração Municipal buscar medidas para viabilizar a aquisição de um veículo, tipo furgão, para o transporte dos equipamentos.

Com mais de sete anos de existência no município, o Projeto Guri é mantido pela Secretaria Estadual de Cultura em parceria com o CCR Autoban e apoio da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo de Nova Odessa. Oferece seis cursos no município, com aulas de violino, viola erudita, violoncelo, contrabaixo acústico, coro infanto-juvenil e iniciação musical. É considerado o maior programa sociocultural brasileiro. Temos que contribuir para que os pais mantenham as crianças neste projeto e facilitar quando tem uma apresentação.

Já a Orquestra de Violeiros Mirins de Nova Odessa, foi criada em 2013, funciona através de parceria da Prefeitura com patrocínio da empresa Profil e trabalha com crianças entre 8 e 13 anos. O objetivo é resgatar a música sertaneja de raiz e contribuir para o crescimento cultural dos alunos da cidade. Este é mais um projeto fantástico que ensina música e cultura ao mesmo tempo, em uma combinação perfeita. Vale a pena incentivar a participação das crianças.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto tratado.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 568/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre o PDV - Programa de Desligamento Voluntário.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 26 de maio de 2014, esta Câmara Municipal aprovou o projeto de lei n. 50/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que instituiu o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo Municipal (Lei n. 2.845/2014).

Em março deste ano, o vereador Antônio Alves Teixeira apresentou requerimento (124/2019) tratando deste assunto. Em resposta foi informado que o tema foi objeto da última pauta de reivindicação pelo Sindicato local e que o município tem interesse em atender a este pedido, contudo necessita de recursos e iria estudar a possibilidade.

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a necessidade de novas informações sobre a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre o assunto.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



**REQUERIMENTO N. 569/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação da empresa Prime Soluções e Empreendimentos Eirelli EPP – Contrato 72/2018 – processo administrativo 7472/2018 – Pregão Eletrônico 40/PE/2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas relacionadas a contratação da empresa Prime Soluções e Empreendimentos Eirelli EPP – Contrato 72/2018 – processo administrativo 7472/2018 – Pregão Eletrônico 40/PE/2018, para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares:

- a) Quando os serviços contratados foram iniciados?
- b) O contrato em questão foi rescindido? Na afirmativa, quando e por quais motivos?
- c) Qual o valor pago à empresa pelos serviços prestados?
- d) Quantos funcionários a empresa disponibilizou para a execução dos serviços durante a vigência do contrato?
- e) Houve a contratação de outra empresa para a realização do serviço em questão? Na afirmativa, informar o nome da empresa, o CNPJ e o valor do contrato.

Nova Odessa, 21 de agosto de 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

**REQUERIMENTO N. 570/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a empresa responsável pelos exames de ultrassonografia realizados na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à empresa responsável pelos exames de ultrassonografia realizados na rede municipal de Saúde:

- a) Enviar cópia do contato da empresa.
- b) Quantos ultrassons são feitos por mês?
- c) Qual a lista de espera? Quantos meses o paciente aguarda nessa lista de espera?
- d) Quantas reclamações existem na Ouvidoria sobre erros nas ultrassonografias?
- e) Em que dias da semana são feitos os ultrassons?
- f) Qual o médico responsável pelos exames?
- g) A Secretaria de Saúde pensa em fazer mutirão de ultrassom?

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



## REQUERIMENTO N. 571/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o impacto financeiro da Lei Complementar n. 59/2019 – Processo n. 8049/2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 15 de julho de 2019, o vereador subscritor, na qualidade de membro da Comissão de Finança e Orçamento deste Legislativo, protocolizou requerimento dirigido à presidência, postulando aos setores competentes desta Câmara Municipal a revisão dos cálculos do impacto financeiro-orçamentário apresentados no Projeto de Lei Complementar n. 06/2019, que deu origem a Lei Complementar n. 59/2019.

Para atender ao pedido em questão, a presidência enviou ofício ao Prefeito Municipal, requerendo os seguintes documentos e informações:

- Tabela contendo todos os padrões de vencimento e respectivas remunerações;
- Índices de inflação utilizados como base para mensurar os impactos nos dois exercícios subsequentes, bem como as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do § 2º, inciso I, art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Determinação de quando se inicia a estimativa referente ao exercício corrente (2019). Por exemplo: o cálculo foi realizado a partir de junho, julho, agosto, etc.
- Definição se o cálculo das despesas abrange a criação de todos os cargos em comissão e funções de confiança presentes no Projeto de Lei Complementar n. 06/2019 ou se o impacto se refere apenas a novas despesas, excluídas aquelas que já estavam previstas e já existiam durante o exercício de 2019.

O ofício foi protocolizado na Prefeitura Municipal em 19 de julho passado, dando origem ao processo n. 8049/2019. Ocorre que, até a presente data, não houve nenhuma manifestação do Chefe do Executivo sobre o pedido em questão.

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações e os documentos acima especificados, bem como relação contendo os salários e os encargos de todos os cargos em comissão e dos agentes políticos.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

## REQUERIMENTO N.572/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização dos estabelecimentos comerciais realizada nos dias 29 e 30 de julho de 2019 no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à fiscalização dos estabelecimentos comerciais realizada nos dias 29 e 30 de julho de 2019 no município de Nova Odessa:

- a) Cópia das notificações feitas nos estabelecimentos comerciais nos dias 29 e 30 de julho de 2019.
  - b) Cópia dos processos administrativos protocolados na Prefeitura relacionados às fiscalizações em questão.
  - c) Quais são os fiscais envolvidos nessas ocorrências?
  - d) Relação de todos os estabelecimentos fiscalizados nos dias em questão e cópia das notificações.
  - e) Qual o prazo dado para cada estabelecimento se regularizar?
  - f) Por que o estabelecimento foi lacrado? Informar a fundamentação legal do ato.
  - g) Quem é o dono de cada estabelecimento vistoriado nesses dias?
- Nova Odessa, 14 de agosto de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 573/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que podem ser tomadas em relação a demarcação de vagas para carros e motos nas principais ruas de comércio na cidade.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Comerciantes das principais ruas da cidade, Rua Primeiro de Janeiro e Rua Rio Branco, procuraram a vereadora subscritora para solicitar a demarcação de vagas carros e motos para que ocorra um melhor aproveitamento do espaço existente.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação ao assunto.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

---

### REQUERIMENTO N. 574/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre quais medidas estão sendo tomadas em relação aos guardadores de carros que ficam na Avenida Carlos Botelho,

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Comerciantes da Avenida Carlos Botelho, em frente a praça central, procuraram a vereadora subscritora para solicitar informações sobre quais medidas estão sendo tomadas em relação aos guardadores de carro que atuam nesta região..

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação ao assunto.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

---

### REQUERIMENTO N. 575/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a divulgação dos dados demográficos para inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 30 de outubro de 2018, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 530/2018, solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a divulgação dos dados demográficos para inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do município de Nova Odessa.

Em resposta ao referido requerimento, o Chefe do Executivo informou que, conforme base de dados 07/2018 SUASWEB/MDS, o município possui 157 benefícios de 'prestação continuada deficientes' ativos e 115 cessados, ressaltando que nem todo deficiente possui direito ao referido benefício.

Por último, informou que, no momento, não possuíam um mapeamento demográfico desse segmento, sendo necessária a realização de um censo na cidade.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação ao mapeamento demográfico das pessoas com deficiência no âmbito do município de Nova Odessa.

- a) O censo já foi realizado?
- b) Na afirmativa, qual o resultado obtido?
- c) Na negativa, qual a data prevista para o início dos trabalhos?

Nova Odessa, 22 de agosto de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 576/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de pesquisa de mercado, visando coletar informações referente às principais dificuldades das empresas do município para preenchimentos das vagas em abertos frente a mão de obra disponível no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O município de Nova Odessa é privilegiado pela quantidade de vagas de emprego que oferece à população através das empresas aqui instaladas.

Percebemos que muitas vagas não são preenchidas, ou são preenchidas por profissionais de outras cidades e, por vezes, nos deparamos com algumas justificativas das empresas locais, de que tal acontecimento se deve por não existir mão de obra qualificada suficiente em nossa cidade.

Portanto, na busca por solução para este problema, acreditando que é de suma importante a realização de uma pesquisa visando coletar dados concretos referente às principais dificuldades encontradas pelas empresas no preenchimento de vagas de empregos disponíveis, para estudar meios de saná-las, através de treinamento/qualificação profissional aos nossos munícipes, com o intuito de diminuir a desigualdade para o preenchimento das vagas.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de pesquisa de mercado, visando coletar dados referentes às principais dificuldades das empresas do município para preenchimento das vagas em aberto, frente a mão de obra disponível do município.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 577/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de convênios entre o Município e os bancos estatais para incentivar projetos habitacionais.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que há déficit habitacional e muitas famílias novaodessenses aguardam por uma moradia popular.

Considerando que há a possibilidade de se firmar convênios com bancos estatais para incentivar os projetos habitacionais em nosso município, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre estudos visando a possibilidade de firmar convênio com bancos estatais para incentivar os projetos habitacionais no município.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 578/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção na Academia da Melhor Idade, na Vila Azenha.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em fevereiro de 2018, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 55/2018, solicitando informações ao Poder Executivo sobre a realização de manutenção na Academia da Melhor Idade, na Vila Azenha.

Em resposta a referida propositura, o Chefe do Executivo informou que o serviço já estava inserido no cronograma de atividades que seriam realizadas pela Diretoria de Serviços Urbanos.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a data prevista para a realização da manutenção abaixo especificada, na Academia da Melhor Idade, da Vila Azenha:

- a) podas árvores;
- b) troca de bancos que foram quebrados;
- c) troca de lâmpadas que estão queimadas e quebradas;
- d) trocas dos postes que estão quebrados;
- e) pintura;
- f) colocação de torneiras;
- g) implantação de lixeiras.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### REQUERIMENTO N. 579/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Lei n. 2.785, de 27 de novembro de 2013, conforme específica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Através da Lei n. 2.785/2013 foi criado em Nova Odessa o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. Na ocasião foram revogadas as disposições da Lei n. 2.288/2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais, atualizando os preceitos nela contidos.

Conforme informações contidas na exposição de motivos que acompanhou o PL 142/2013, a proposta teve por escopo atender a legislação federal no que tange ao disposto pela Portaria nº 2.344, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, de 03 de novembro de 2010, a qual alterou a nomenclatura deste Conselho.

Na ocasião, a nomenclatura foi alterada de “Conselho Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais” para “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.”.

Todavia, a alteração não atendeu aos ditames da referida portaria, conforme se deduz da simples leitura do seu art. 2º, *in verbis*:

“Art. 2º Atualiza a nomenclatura do Regimento Interno do CONADE, aprovado pela Resolução nº 35, de 06 de julho de 2005, nas seguintes hipóteses: I - Onde se lê “Pessoas Portadoras de Deficiência”, leia-se “Pessoas com Deficiência”; (...) IV - Onde se lê “Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, leia-se “Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência”; V - Onde se lê “Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, leia-se “Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência”;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Verifica-se que o termo “pessoas portadoras de deficiência” que foi extirpado através da Portaria nº 2.344, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE **ficou mantido na legislação novaodessense.**

Referida expressão foi abandonada em âmbito internacional, visto que as deficiências não se portam, estão com a pessoa ou na pessoa, o que tem sido motivo para que se use, mais recentemente, a forma “**pessoa com deficiência**”.

Ante ao exposto, considerando-se o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações relacionadas ao conselho em questão:

a) Existe a possibilidade de envio de projeto de lei para este Legislativo alterando a Lei n. 2.785, de 27 de novembro de 2013, da forma acima mencionada?

b) Qual a atual composição do referido conselho?

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 580/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de semáforo no cruzamento da Avenida São Gonçalo e Rua Orlando Morais, esquina com a Rua Olympio Gazzetta, no bairro São Rita II.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Percorrendo a região e conversando com os munícipes, o vereador subscritor observou a necessidade de se realizar melhorias no trânsito das ruas e avenida citadas.

E o que se necessita urgente é a instalação de um semáforo neste cruzamento: Avenida São Gonçalo, que está paralela a rua Orlando Morais na esquina com a Olympio Gazzetta. Ali o trânsito é intenso, as pessoas têm dificuldades para atravessarem as ruas e os motoristas neste cruzamento também encontram dificuldades, pois está muito perigoso.

É inadiável um estudo para melhoria no trânsito com a finalidade de conferir maior segurança aos pedestres e motoristas, tendo em vista que entre as referidas vias tem uma área de lazer muito utilizada pela população. Também está localizada próxima a escola, ou seja, sempre com a movimentação de crianças e adolescentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo em relação ao trânsito das vias acima mencionadas, assim como a possibilidade de instalação de um semáforo neste cruzamento.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**  
**FOTOS – REGISTRADAS EM 23/08/2019**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 581/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reedição na rede municipal de ensino do projeto “CPFL nas Escolas”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto CPFL nas Escolas tem como principal objetivo capacitar educadores de escolas públicas municipais e estaduais através da área de concessão da CPFL Paulista para disseminar conceitos básicos de uso inteligente e seguro da energia elétrica. A metodologia utilizada é a do PROCEL (A Natureza da Paisagem: Energia Recurso da Vida Energia que transforma) e é aplicada junto ao público infanto-juvenil (ensino fundamental – 2º ao 9º ano), envolvendo suas famílias e a comunidade, através de ações lúdicas e interativas contribuindo para a mudança de hábitos e comportamento.

Após a conclusão das etapas, há a parte prática que é a exposição da Unidade Móvel de Ensino multifuncional, para visita dos educadores /professores, alunos das escolas participantes do projeto e comunidade, onde são desenvolvidas atividades educativas que possibilitam uma interação, de forma concreta, com os conceitos de energia elétrica e a prática de conservação, utilização racional dos recursos e meio ambiente, além de proporcionar atividades de lazer e entretenimento.

Em 2013, os alunos da rede municipal participaram do sobredito projeto.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de reedição na rede municipal de ensino do projeto “CPFL nas Escolas”.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 582/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de medicamentos através da rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 54/2019, que solicitava informações ao Chefe do Executivo sobre os medicamentos e os exames na rede municipal de Saúde.

Questionada sobre a falta de medicamentos, a Administração informou que não havia registro sobre o assunto. Por outro lado, continuamos recebendo reclamações da população sobre a falta de medicamentos na rede municipal de Saúde.

Os pacientes alegam que faltam vários medicamentos de rotina, como os utilizados para tratamento de depressão, psicóticos entre outros.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

**a)** Qual o período para regularização quanto ao fornecimento de medicamentos para o tratamento de depressão e psicóticos?

**b)** Quais os motivos que justificam a falta desses medicamentos na rede municipal de Saúde?

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**TIAGO LOBO**



**REQUERIMENTO N. 583/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo, sobre a gestão fiscal financeira do Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conforme levantamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 86% dos municípios estão com a gestão fiscal comprometida, uma vez que dos 644 municípios avaliados, 559 têm receitas insuficientes para o cumprimento das metas de resultado primário (diferença entre receitas e despesas do governo).

Conforme previsto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, os municípios possuem 30 dias para adequar o orçamento, limitar empenhos e priorizar gastos e movimentações financeiras.

Segundo o "VISOR" (Visão Social de Relatórios de Alertas – plataforma gráfica que tem o objetivo de facilitar o entendimento desses alertas emitidos pelo TCESP e classificar as prefeituras de acordo com a quantidade e a diversidade de alertas recebidos) do TCESP, Nova Odessa recebeu 15 (quinze) alertas, de 4 (quatro) tipos diferentes e está no quadrante vermelho (grande quantidade de alertas de vários tipos diferentes).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações sobre o assunto.

a) Considerando que a Prefeitura recebeu relatórios de alerta todos os meses do corrente exercício, quais as medidas que estão sendo adotadas para o necessário ajuste das contas municipais?

b) Quais as explicações existentes para a emissão desses alertas?

c) Qual o percentual de gasto com pessoal apurado nos sete primeiros meses de 2019?

Nova Odessa, 23 de agosto 2019.

**TIAGO LOBO**

---

**REQUERIMENTO N. 584/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os partos realizados no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa – Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No último dia 23 de agosto, o governador de São Paulo sancionou o projeto de lei da deputada estadual Janaína Paschoal que permite a gestante a partir da 39ª semana completa de gravidez escolher entre o parto normal e a cesariana em hospitais do Estado que atendem pelo SUS. Reproduzo abaixo o conteúdo da Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019:

**LEI Nº 17.137, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

*(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janaina Paschoal - PSL)*

*Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

*Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:*

**Artigo 1º** - *A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.*

**§ 1º** - *A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 2º - A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

**Artigo 2º** - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

**Parágrafo único** - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.

**Artigo 3º** - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".

**Artigo 4º** - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.

Em virtude da publicação da referida lei, o jornal "Todo Dia" trouxe matéria jornalística sobre o assunto, informando que na região a maioria das unidades de saúde afirma já respeitar essa decisão, com exceção de Americana. A matéria traz informações sobre Americana, Hortolândia e Santa Bárbara d'Oeste. Não há informações sobre o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa (fonte: <https://tododia.com.br/manchete/hospitais-da-regiao-dizem-ja-respeitar-decisao-sobre-cesarea/>).

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os partos realizados no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) As pacientes podem fazer a opção entre o parto normal e a cesariana na rede municipal de Saúde?

b) Na negativa, quais as medidas que serão adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde ante a publicação da Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019?

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

## REQUERIMENTO N. 585/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o "Programa Municipal de Bolsas de Estudo" – Lei n. 3.032, de 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 17 de março de 2016, foi sancionada a Lei n. 3.032, que revogou as Leis Municipais 2.805, de 12 de fevereiro de 2014, e 2.961, de 14 de maio de 2015, e criou novas diretrizes à instituição do "Programa Municipal de Bolsas de Estudos".

O programa consiste em incentivar o oferecimento de bolsas de estudos por instituições de ensino de qualquer nível ou natureza, mediante a compensação dos valores de referidas bolsas com os valores devidos referentes aos impostos municipais.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em manifestação recente sobre o assunto, o Chefe do Executivo informou que o Município mantinha convênio com a Faculdade Network visando à concessão de bolsas de estudo para Ensino Superior (Ofício CAM n. 151/2019, datado de 16 de abril de 2019, oferecido em resposta ao requerimento n. 170/2019).

Em face ao exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

- a) Quantas bolsas de estudo estão sendo oferecidas no presente exercício?
- b) Houve a informação de que o convênio com a Faculdade Network estaria suspenso. A informação procede? Na afirmativa, quais os motivos que justificaram a suspensão do convênio?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 586/2018

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantar academias ao ar livre nos condomínios residenciais Ipê Amarelo, Ipê Branco e Ipê Roxo, no Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que solicitaram a implantação de academias ao ar livre, nos três condomínios residenciais: Ipê Amarelo, Ipê Branco e Ipê Roxo, no Jardim Monte das Oliveiras. Esses três condomínios tem uma grande população e pouco lazer.

Sabemos os benefícios que uma academia deste tipo traz as pessoas que gostam de praticar atividades físicas ao ar livre, além disso é uma oportunidade de oferecer mais qualidade de vida para os moradores.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a instalação de academia ao ar livre nos condomínios citados.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 587/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal e à Caixa Econômica Federal (GIHAB) sobre o Cadastro Reserva (suplentes) do Residencial das Árvores e sobre novos projetos habitacionais para o município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes que gostariam de saber em qual posição se encontram na lista de espera de suplentes para ocupar um imóvel no Residencial Jardim das Árvores. Temos informações que alguns imóveis se encontram vazios e alguns a Caixa Econômica Federal (CEF) havia retomado. Com base nesta questão seria muito importante divulgar uma lista de espera dos suplentes.

No início do ano, o vereador Tiago Lobo teve requerimento aprovado (114/2019) sobre o assunto e em resposta da Administração, foi informado que a CEF enviou o



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Cadastro Reserva à Prefeitura, com os nomes, e que em momento oportuno poderão ser chamados a ocupar suas unidades habitacionais.

Também recebemos o pedido de informações sobre novos projetos habitacionais, pois este é o sonho de toda família, ter sua casa própria. Sobre esta questão gostaria de pedir para que nos informassem com está o cadastramento para projetos habitacionais, pois chegou até nosso conhecimento que estão atualizando o já existente, mas não temos visto divulgação.

Em face do exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo e à Caixa Econômica Federal – GIHAB (Av. Aquidabã, 484, Vila Lídia, 14º Andar, CEP – 13026-510 – Campinas/SP), solicitando informações sobre o assunto, especialmente em relação aos questionamentos abaixo:

- a) É possível fornecer uma lista dos suplentes e posição de cada um a este vereador, e também deixar afixado na Diretoria de Habitação?
  - b) Onde se encontra este Cadastro Reserva citado em resposta ao requerimento (114/2019) do vereador Tiago Lobo?
  - c) Tem imóveis vazios e há previsão de chamar suplentes?
  - d) Alguns já foram convocados?
  - e) Há novos projetos habitacionais para o município?
  - f) E em relação ao cadastro, como a diretoria está se posicionando?
  - g) Outras informações que julgarem procedentes.
- Nova Odessa, 28 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 588/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, através dos Setores Competentes, sobre a possibilidade de proceder a troca/manutenção da grade do bueiro da Rua Tamboril, em frente ao nr. 100, 181, no Jardim das Palmeiras.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Tamboril, que o questionaram e informaram a necessidade da troca/manutenção da grade do bueiro na altura dos nrs. 100/181, no Jardim das Palmeiras.

Conforme constatado, a grade do bueiro está com alguns vãos muito largos podendo causar algum tipo de acidente com as pessoas (principalmente crianças e idosos) que passam pelo local. Necessita de reparo urgente.

Em face do exposto, em atenção à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** ao Prefeito Municipal que se digne, através dos setores competentes, realizar a **troca/manutenção da grade do bueiro** no endereço citado.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 138/2019

**Assunto:** Aplausos à APAE em face da comemoração dos seus 39 anos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, em face da comemoração dos seus 39 anos de existência na cidade. Além de um evento com a família, realizado na quarta-feira, dia 21 de agosto, também organizaram um almoço alusivo à data no domingo 25 de agosto.

Nossos cumprimentos especiais a todos que compõem a equipe de trabalho da APAE - Nova Odessa, diretores, colaboradores, usuários e suas famílias que fazem parte da história de sucesso dessa instituição. A entidade faz um brilhante trabalho no município, em prol da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rua José de Camargo, n. 26, Parque Residencial Klavin, nesta cidade), dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### MOÇÃO N. 139/2019

**Assunto:** Congratulações ao Cb PM Silvio Natal que conquistou o título de Policial Militar do mês de agosto de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Cb PM Silvio Natal que conquistou o título de Policial Militar do mês de agosto de 2019, do 2º Pelotão, da 1ª Companhia, do 48º BPM/I. No documento que concede o título, enviado pelo Capitão PM Comandante Michel Ricardo Berbel, consta que o comportamento do Cb PM Natal é excelente e o conceito da última avaliação de desempenho é superior.

O reconhecimento veio com base na ação do dia 07 de agosto, quando por volta das 14h42, durante patrulhamento, o PM tomou conhecimento de um feminicídio ocorrido em data anterior. Após buscar e obter algumas informações foi atrás do denunciado, o abordou e o conduziu a Delegacia, onde foram adotadas as medidas de Polícia Judiciária.

O Comandante Berbel relatou que o Cb PM Silvio Natal demonstra alto grau de comprometimento com a Causa Pública, possui conduta ilibada, demonstra técnicas policiais acima da média, é exemplo de disciplina junto a seus pares e possui alto senso de responsabilidade durante o serviço, por este motivo foi escolhido como Policial Militar destaque da 1ª Cia/PM do mês de agosto de 2019.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado (Endereço: R. Rio Branco, 576 - Centro, Nova Odessa - SP, 13380-003), dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 140/2019

**Assunto:** Congratulação com os organizadores do evento 1º Campeonato de Pipa, realizado pela AAPRA – Associação Arca Protetora dos Animais de Nova Odessa, no Campo do Guarapari.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, dirigida aos organizadores do evento 1º Campeonato de Pipa, realizado pela AAPRA – Associação Arca protetora dos Animais de Nova Odessa, no Campo do Guarapari, no domingo dia 18 de agosto.

O evento teve como principal objetivo a conscientização contra o uso do cerol. O campeonato tinha categoria adulto e infantil e todos da categoria infantil receberam medalhas. Também foram premiados os três primeiros colocados das categorias “Pipa Criativa” e “Pipa Beleza” (mais detalhada).

Os participantes contribuíram com a doação de rações e a entidade conseguiu arrecadar cerca de 800 kg, mesmo aqueles que não participaram do evento, depois fizeram a doação na entidade. Foi um belo evento de conscientização, voltado à família e que contribuiu com a entidade. Estão todos de parabéns!

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e **REQUEIRO**, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício aos congratulados (Rua Benedito de Camargo, 550, Recanto Solar – Nova Odessa/SP – CEP – 13.383-874) dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### MOÇÃO N. 141/2019

**Assunto:** Apelo ao Prefeito Municipal postulando a retirada de obstáculo (rampa de cimento) que impede o escoamento de água, localizado a Rua Rio Branco, 468, Centro.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal, postulando a retirada de obstáculo (rampa de cimento) que impede o escoamento de água, localizado a Rua Rio Branco, 468, Centro. Gostaria inclusive de saber se este tipo de obstáculo segue normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou alguma outra legislação, mantendo um padrão para sua instalação.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

Fotos registradas em 28/08/2019





# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**02 DE SETEMBRO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 47/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Ofício GAB n. 112/2019**

Nova Odessa, 19 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019, de autoria do ilustre Vereador Tiago Lobo, que “Restringe a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo dispor acerca do uso e ocupação do solo, uma vez que se trata de matéria subordinada a planejamento prévio, típica atividade administrativa, e participação comunitária.

A suspensão de atividade administrativa é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Violação da separação de poderes, bem como das diretrizes constitucionais que determinam a necessidade de planejamento e participação popular na legislação relacionada ao tema (arts. 5º, 47, II e XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º, da Constituição Estadual).

Não bastasse a indevida e inconstitucional ingerência em seara alheia, subordina-se a prática daqueles atos administrativos ao exercício de iniciativa legislativa do Poder Executivo voltada a elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor do Município.

Duplamente o legislativo municipal invade esfera privativa do Poder Executivo, ao obstar a prática de ato administrativo e a obrigar indiretamente que seja exercida iniciativa legislativa.

Destaque-se a ausência de fundamentação legal originária no corpo da justificativa do projeto de lei complementar que ora se veta, limitando-se fragilmente a único parecer jurídico, não tratando com seriedade a legalidade que envolve a matéria.

A matéria disciplinada pela Lei encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

A expedição de diretrizes para futuros projetos de parcelamento do solo e a aprovação de loteamentos, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, referente ao ordenamento urbanístico, a cargo do Chefe do Executivo.

Tanto a expedição de diretrizes para o parcelamento do solo, quanto decisão acerca de suspensão da aprovação de loteamentos são atividades nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Assim, o Poder Legislativo não pode por meio de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, em função da proibição de expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

A inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes e da gestão do ordenamento urbanístico municipal, previstas na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º).



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumpra recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que “**a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar.** (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”.

Sintetiza, ademais, que “**todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário**” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.

A matéria tratada na lei encontra-se na órbita da chamada reserva da Administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Lei, ao suspender a expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos até a revisão do plano diretor, viola o art. 47, II e XIV, no estabelecimento de regras que respeitem à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, ela ofende o art. 24, § 2º, 2, na medida em que impõe atribuição ao Poder Executivo.

O art. 182, caput, da CF disciplina que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal prevê ainda a competência dos Municípios para “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e da ocupação do solo urbano”.

Previsto e exigido pela Constituição (art. 48, IV, art. 182 da CF e art. 180, II, da CE), tornou imposição jurídica a obrigação de elaborar planos, estudos quando se trate da elaboração normativa relativa ao estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar da lei local com os preceitos mencionados da Constituição Estadual.

Tratando-se de matéria atinente a gestão da cidade, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema.

A competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o **veto total** do referido Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER DO VETO:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Tiago Lobo, o Projeto de Lei Complementar n. 3/2019 foi protocolizado em 10 de abril de 2019 e restringiu a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII do art. 151 da Lei Orgânica do Município.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano; d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e) Saúde e Promoção Social e f) Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 24 de junho último, o que resultou na expedição do autógrafo n.47/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 884/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 112/2019, protocolizado em 19 de julho de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019, de autoria do ilustre Vereador Tiago Lobo, que “Restringe a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo dispor acerca do uso e ocupação do solo, uma vez que se trata de matéria subordinada a planejamento prévio, típica atividade administrativa, e participação comunitária.

A suspensão de atividade administrativa é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Violação da separação de poderes, bem como das diretrizes constitucionais que determinam a necessidade de planejamento e participação popular na legislação relacionada ao tema (arts. 5º, 47, II e XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º, da Constituição Estadual).

Não bastasse a indevida e inconstitucional ingerência em seara alheia, subordina-se a prática daqueles atos administrativos ao exercício de iniciativa legislativa do Poder Executivo voltada a elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor do Município.

Duplamente o legislativo municipal invade esfera privativa do Poder Executivo, ao obstar a prática de ato administrativo e a obrigar indiretamente que seja exercida iniciativa legislativa.

Destaque-se a ausência de fundamentação legal originária no corpo da justificativa do projeto de lei complementar que ora se veta, limitando-se fragilmente a único parecer jurídico, não tratando com seriedade a legalidade que envolve a matéria.

A matéria disciplinada pela Lei encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

A expedição de diretrizes para futuros projetos de parcelamento do solo e a aprovação de loteamentos, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, referente ao ordenamento urbanístico, a cargo do Chefe do Executivo.

Tanto a expedição de diretrizes para o parcelamento do solo, quanto decisão acerca de suspensão da aprovação de loteamentos são atividades nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Assim, o Poder Legislativo não pode por meio de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, em função da proibição de expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

A inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes e da gestão do ordenamento urbanístico municipal, previstas na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º).

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumprindo recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que **“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

*residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”.*

Sintetiza, ademais, que **“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”** (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.

A matéria tratada na lei encontra-se na órbita da chamada reserva da Administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Lei, ao suspender a expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos até a revisão do plano diretor, viola o art. 47, II e XIV, no estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, ela ofende o art. 24, § 2º, 2, na medida em que impõe atribuição ao Poder Executivo.

O art. 182, caput, da CF disciplina que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal prevê ainda a competência dos Municípios para “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e da ocupação do solo urbano”.

Previsto e exigido pela Constituição (art. 48, IV, art. 182 da CF e art. 180, II, da CE), tornou imposição jurídica a obrigação de elaborar planos, estudos quando se trate da elaboração normativa relativa ao estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar da lei local com os preceitos mencionados da Constituição Estadual.

Tratando-se de matéria atinente a gestão da cidade, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema.

A competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o **veto total** do referido Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração”.

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opinamos pelo acatamento do veto.**

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

### VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Tiago Lobo, o Projeto de Lei Complementar n. 3/2019 foi protocolizado em 10 de abril de 2019 e restringiu a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano; d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e) Saúde e Promoção Social e f) Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 24 de junho último, o que resultou na



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

expedição do autógrafo n.47/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 884/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 112/2019, protocolizado em 19 de julho de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, alegando que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Razão, contudo, não lhe assiste.

Inexiste norma que confira ao Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa legislativa em relação à mencionada matéria. Nesse sentido, é o RE nº 218.110/SP, de relatoria do Ministro Néri da Silveira, e que tratava de norma municipal sobre loteamento, uso de lote, ocupação máxima e altura de edificações, uso e ocupação do solo urbano. Confira-se ementa do julgado:

**“Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido”** (RE nº 218.110/SP, Relator o Ministro Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 17/5/02).

No mesmo sentido é o entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, ao se manifestar sobre matéria idêntica:

**“IPTU - Política Urbana. Parcelamento. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que impede a aprovação de novos projetos de loteamento até a aprovação da revisão do Plano Diretor. Possibilidade. Ausência de vícios formais. Sugestão de inclusão de prazo inicial de vigência a fim de garantir a razoabilidade da medida”**. (Parecer n. 1964/2016, de lavra de Marcus Alonso Ribeiro Neves)

Diante do exposto, **opino pela rejeição do veto**.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

### **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR MATEUS ROSA TOGNELLA.**

*Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Mateus Rosa Tognella, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de março de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO A. TEIXEIRA    AVELINO X. ALVES    CARLA F. DE LUCENA  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    TIAGO LOBO    VAGNER BARILON

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Mateus Rosa Tognella, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de março de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Cláudio José Schooder, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Mateus Rosa Tognella.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Cláudio José Schooder, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Mateus Rosa Tognella.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Mateus Rosa Tognella, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de maio de 2019.

TIAGO LOBO    AVELINO X. ALVES    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços par rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2017, em consonância com o relatório e voto proferidos pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM- 156/2019 e TC-6791.989.16-3.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES  
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS    CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

### **04 – PROJETO DE LEI 04/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIRROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO.**

*Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

**Parágrafo único.** A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 04/2019 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 18 de fevereiro de 2019.*

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade minimizar o sofrimento dos moradores da região conhecida como Pós-Anhanguera, que, há anos, convivem com uma infraestrutura precária.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição se reveste de inegável interesse público, tendo em vista que os moradores daquela localidade sofrem com a precariedade dos serviços de infraestrutura urbana. Caso aprovada, minimizará o sofrimento daqueles que, há anos, convivem com tantos desconfortos.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2019.

TIAGO LOBO      AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### **05 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** O art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23. Não perderá o mandato o Vereador:**

I - investido na função de Secretário Municipal;

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato”.

Art. 2º. O art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara”.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

VAGNER BARILON

TIAGO LOBO

CARLA F. DE LUCENA

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A proposta foi apresentada pelos vereadores Vagner Barilon, Tiago Lobo e Carla Furini de Lucena e ter por escopo compatibilizar a Lei Orgânica às disposições constantes na Carta Bandeirante e na Constituição Federal.

No que tange aos aspectos formais, a proposição atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Embora a Constituição Federal atribua aos Municípios a competência para, por intermédio das Câmaras de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, **não confere ao Legislativo Municipal a autonomia de contrariar princípios e dispositivos constitucionais de observância obrigatória, a exemplo, da regra sobre a convocação de suplentes.**

Assim, a matéria em exame deve ser analisada à luz das disposições constitucionais sobre **convocação de suplente** disciplinada no Estatuto dos Congressistas (arts. 53 a 56 da Constituição Federal).

A convocação de suplente de parlamentar mereceu do constituinte originário comando expresso: **“O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias”** (art. 56, § 1º, da Carta Maior).

Caso a licença seja inferior a 120 dias, não está autorizada a convocação de suplente, seja a licença **“por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular”** (art. 56, II, da Constituição Federal).

Aliás, se o afastamento for para tratar de interesse particular por mais de 120 dias por sessão legislativa, configurar-se-á hipótese de perda antecipada do mandato parlamentar (art. 56, *caput* e § 1º da Constituição Federal).

Essa disciplina constitucional sobre convocação de suplente disposta no Estatuto dos Congressistas é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)<sup>1</sup>, distritais (art. 32, § 3º, da CF)<sup>2</sup> e municipais (arts. 29, “*caput*” e inciso IX)<sup>3</sup>.

Somente quando a licença inicial do titular de mandato for superior a 120 dias é que dará ensejo à convocação de suplente (art. 241, III, do

<sup>1</sup>Art. 27. (...)

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

<sup>2</sup>Art. 32. (...)

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

<sup>3</sup>Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;”



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados<sup>4</sup>, e art. 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo). Nesse sentido já se posicionou a E. Corte de Contas Paulista, nos autos do TC-002588/126/12.

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Adoto as razões dos demais membros, no que tange aos aspectos formais da proposição, uma vez que ela atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Todavia, com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, no que tange à constitucionalidade da proposição. Resumidamente, os demais membros entendem que a matéria relacionada à convocação de suplente é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)<sup>5</sup>, distritais (art. 32, § 3º, da CF)<sup>6</sup> e municipais (arts. 29, “*caput*” e inciso IX)<sup>7</sup>.

No meu entender, a alteração fere o princípio da autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Quando o cidadão eleito toma posse como Vereador, abre-se para o suplente a expectativa de direito a assento em cadeira do Legislativo local. O suplente exercerá a vereança nos casos de substituição, que se opera quando o titular se licencia, ou quando há vaga, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Assim, a alteração ora proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados somente em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular. Acrescente-se, ainda, que esse assunto jamais foi questionado pelo Tribunal de Contas em exercícios anteriores pelos agentes de fiscalização nesta Edilidade.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Consoante informação contida na justificativa que acompanha a proposta, o escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

4 Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

<sup>5</sup>Art. 27. (...)

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

<sup>6</sup>Art. 32. (...)

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

<sup>7</sup>Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa.”



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

Entendo que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Ademais, conforme exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do inciso VI do art. 151 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Em apertada síntese, alega o relator que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Aduz ainda que as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Nova Odessa, 3 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Nova Odessa, 30 de agosto de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral



# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão independente, não possuindo qualquer vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:

I - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero;

III - fomentar a participação e representação das mulheres na política;

IV - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, e

V - promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres, bem como o déficit de representação na política.

**Art. 4º.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher escolhida por voto direto dos vereadores.

**§ 1º.** O mandato acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 2º.** Poderão concorrer ao cargo as vereadoras em efetivo exercício, somente sendo admitida a participação masculina diante da inexistência de mulheres exercendo mandato.

**§ 3º.** Em caso de vacância no cargo será realizada eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente.

**Art. 5º.** A suplente de vereadora que assumir a titularidade do cargo poderá ser escolhida para a Procuradora Especial da Mulher.

**Art. 6º.** A Procuradoria Especial da Mulher contará com todo o suporte institucional da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** As ações da Procuradoria Especial da Mulher serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2019.

**VAGNER BARILON**

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente proposição que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

A experiência tem mostrado que a participação mais ativa das mulheres na vida política depende, em grande parte, do reconhecimento, por parte delas próprias e da sociedade de modo geral, de direitos e garantias que muitas vezes permanecem prejudicados pela desinformação.

Nesse sentido, a implantação de uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Nova Odessa - a exemplo da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados - terá a missão de receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população feminina, acompanhar a discussão e execução de políticas públicas que venham a garantir e ampliar os direitos das mulheres em Nova Odessa.

A criação de uma Procuradoria da Mulher busca, ainda, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade e qualificar os debates no Parlamento.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2019.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

VAGNER BARILON

---

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2019, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1º.** O art. 142 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 142. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 15:00 horas."**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2019.

VAGNER BARILON

**JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente substitutivo, ao Projeto de Resolução n. 01/2019, com fulcro no art. 197 do Regimento Interno.

A proposta originária objetivava alterar o horário de realização das sessões ordinárias para as 16:00 horas. Ao antecipar o horário das sessões para as 15:00 horas os gastos com horas-extras diminuirão ainda mais.

Registre-se, por ser relevante, que durante a fiscalização *in loco* realizada pelo agente de fiscalização do E. Tribunal de Contas, realizada no mês de abril de 2017 foi apurada a realização de horas-extras acima do limite legal (item D.3 – Pessoal – TC 00006151.989.16-7). Na ocasião o agente de fiscalização pontuou, ainda, que foram pagas horas-extras em detrimento ao princípio da economicidade.

No relatório das contas do exercício de 2016 houve apontamento similar (item D.3.1 – Quadro de Pessoal – TC 4961.989.167).

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente substitutivo.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2019.

VAGNER BARILON

---

**Ofício GAB n. 127/2019**

Nova Odessa, 28 de agosto de 2019

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VAGNER BARILON  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 54, de 6 de agosto de 2019, de autoria do ilustre Vereador Cláudio José Schooder, que "Estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados", por entender pela necessidade do impacto financeiro orçamentário – princípio de razoabilidade.

Com fundamento no inciso I do Artigo 14 e "Caput" da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a seguinte condição, demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Ausente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal ora questionado, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da norma isencional, tendo em vista que não é possível aferir se os descontos no IPTU afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo destacar, a par disso, que



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

tampouco se fez qualquer previsão de arrecadação compensatória. Violação do princípio da razoabilidade (art. 19 da CE/89). Precedente desta E. Corte. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70078689817, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhein, Julgado em 10/12/2018).

Ainda de acordo com a Constituição Bandeirante, é estabelecido pelo artigo 174, §6º que a concessão de isenções, ou quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia de que a lei orçamentária, a ser necessariamente apresentada pelo Chefe do Executivo, se faça acompanhar de demonstrativo dos correspondentes efeitos econômicos.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 101/00 está em perfeita harmonia com o artigo 165, §6º da CF e art. 174, §§2º e 6º da Constituição Bandeirante, artigo 10 e seguintes da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens, os quais, entre outros, fundamentam o pedido de inconstitucionalidade da lei impugnada.

Desta maneira, é de toda prudência coibir atos de improbidade, na hipótese de a renúncia afetar as metas, imprescindível, como compensação, é a criação de alternativas que aumentem a receita trienal, estando sua origem na elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 54, de 06 de agosto de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**